

## **REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

### **ANDES – SN**

#### **1. Composição Mesa Receptora**

**Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, indicados pela Comissão Eleitoral Local;**

#### **2. Fiscalização - Só podem permanecer na seção eleitoral, além do presidente e dos mesários, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, durante o tempo necessário para votar;**

#### **3. Urna – deverá ser uma caixa arquivo de papelão que deverá ser reforçada com fita adesiva, ter os orifícios fechados, ser lacrada e aberta na frente do(s) fiscal(is) ou do primeiro eleitor, na ausência de fiscal(is);**

#### **4. Local de votação – deverão ser fixos (a urna não poderá ser removida do local);**

**Sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas - devem-se adotar as seguintes providências:**

**I – no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;**

**II – a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;**

**III – identificado, o eleitor assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada pelos integrantes da mesa receptora;**

**IV – a cédula deverá ser assinada por dois mesários;**

**IV – o eleitor usará cabine indevassável para votar – providenciar forma de garantir a privacidade do eleitor, a exemplo de cabine de papelão.**

- 5. Voto dos docentes de outro Departamento – o docente poderá votar em qualquer Departamento e seu voto será considerado em separado, devendo ser colocado em um envelope para carta sem identificação e o mesmo colocado em outro envelope para carta que será, esse segundo, identificado e numerado na sequência de ordem de chegada para votar. Após a conferência da garantia do direito do docente ao voto, esse deverá ser colocado na urna antes de iniciar a apuração.**

**Obs: Nesse caso, o nome do docente estará na lista de presença dos votantes que deverá ser conferida, entretanto, o docente assinará a folha de Registro dos Eleitores em Separado; informar, IMEDIATAMENTE, à Comissão Eleitoral Local, por e-mail e/ou wathsapp, o nome e a Unidade de origem do eleitor que votar em separado.**

- 6. Voto dos docentes de outra seção sindical ou secretaria regional – o docente poderá votar em qualquer Departamento e seu voto será considerado em separado, devendo ser colocado em um envelope para carta sem identificação e o mesmo colocado em outro envelope para carta que será, esse segundo, identificado e numerado na sequência de ordem de chegada para votar. Após a conferência da garantia do direito do docente ao voto, esse deverá ser colocado na urna antes de iniciar a apuração.**

**Obs: O docente assinará a folha de Registro dos Eleitores em Separado.**

7. Os docentes que votarem em trânsito ou em separado deverão apresentar documento de identificação, contracheque de janeiro/2018 e o último contracheque para conferência da sua filiação sindical;
8. Encerramento da votação – ao término do último período de votação, no primeiro dia, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser guardada na Direção do Departamento, garantindo a inviolabilidade da mesma.  
Obs: no segundo dia, após o procedimento de lacre, a Mesa Receptora deverá organizar espaço apropriado, proceder a contagem dos votos SEM INTERRUPÇÃO, preencher e enviar à Comissão Eleitoral Local, por e-mail e/ou whatsapp, o mapa de apuração.
9. Apuração dos votos - mesa receptora deverá fazer a apuração dos votos no próprio local de votação, procedendo da seguinte forma:
  - I – Verificar a validade dos votos em separado;
  - II – Colocar os votos em separado na urna;
  - III – Abrir a urna frente aos fiscais das respectivas chapas;
  - IV – Proceder a contagem dos votos;
  - V – Preencher o mapa de apuração e encaminhar à Comissão Eleitoral Local.
10. No dia seguinte, enviar o original do mapa de apuração por malote, bem como os demais documentos e cédulas.